

PAULA EDUARDA SOUZA BRAGA FERREIRA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA

2022

PAULA EDUARDA SOUZA BRAGA FERREIRA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professora Dra. Mariane Morato Stival

ANÁPOLIS – 2022

PAULA EDUARDA SOUZA BRAGA FERREIRA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Anápolis, ____ de _____ de 2022.

Banca Examinadora

Prof^a. Dra. Mariane Morato Stival
Orientadora

Prof.^a M.e Aurea Marchetti Bandeira
Supervisor do NTC

AGRADECIMENTOS

A Deus que esteve ao meu lado e me deu forças, ânimo e crença para não desistir e continuar lutando por este meu sonho e objetivo de vida, a Ele eu devo toda minha gratidão.

A minha mãe, Carla Cintia de Souza Braga, exemplo de mulher e quem me educou, não medindo esforços para que eu concluísse a graduação e apesar de todos os obstáculos no caminho, não há palavras que expressem meu amor e meus agradecimentos a você.

À professora e orientadora Dra. Mariane Morato Stival, pela sua dedicação e confiança a mim depositados. Para mim foi uma honra tê-la como orientadora, os meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

A presente pesquisa subdividida em três capítulos, estruturada através do método dedutivo, visa analisar o Tráfico Internacional de Pessoas como uma atividade lucrativa, inserida no contexto do crime organizado transnacional para fins de exploração sexual. Busca, ainda, estudar o desenvolvimento do Tráfico Internacional de Humanos no Brasil e no mundo, bem como quais os principais tratados internacionais que o regulamentam. Analisa-se o conceito de crime e a classificação do delito de Tráfico Internacional de Pessoas. De mesmo modo, define-se o que se entende como situação de vulnerabilidade da pessoa e de que forma isso afeta os Direitos Humanos da vítima e da população em geral, conceituando o ser humano vulnerável de acordo com as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça para as Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Além disso, a pesquisa pretende também esclarecer o conceito e os atores das Políticas Públicas do Brasil que inibem o Tráfico Internacional de Seres Humanos, principalmente com relação às pessoas em situação de vulnerabilidade, apresentando casos em que o Brasil foi condenado por cooperação com o trabalho escravo e tráfico de pessoas. Por fim, aborda-se acerca do papel que a vítima em situação de vulnerabilidade desempenha nas Políticas Públicas.

Palavras-chave: Tráfico Internacional de pessoas. Vulnerabilidade. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	03
1.1 Evolução Histórica do tráfico de pessoas	03
1.2 Conceito de tráfico de pessoas.....	05
1.3 Causas do tráfico de pessoas	07
CAPÍTULO II – TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES E CRIANÇAS PARA FINS LUCRATIVOS.....	15
2.1 O perfil das vítimas de tráfico de pessoas.....	15
2.2 Formas de captação e exploração das vítimas	16
2.3 Tratados Internacionais.....	17
CAPÍTULO III-OS PRINCIPAIS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS ENVOLVENDO O TRÁFICO DE PESSOAS.....	29
3.1 .O tráfico de pessoas nos dias atuais.....	29
3.2 O Impacto da pandemia COVID-19 no tráfico humano.....	23
3.3 Tráficos de pessoas se aproveita d refugiados na guerra da Rússia x Ucrânia...	38
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

INTRODUÇÃO

Na primeira parte do trabalho, a pesquisa visa apresentar aspectos relativos ao Tráfico Internacional de Pessoas e sua evolução histórica, o desenvolvimento no mundo e no Brasil, quais os principais tratados internacionais existentes nessa matéria. Por conseguinte, aborda o que se entende como delito e a classificação do crime de Tráfico Internacional de Pessoas.

Já no segundo capítulo do trabalho, será abordado o que se entende por vulnerabilidade e a relação existente entre os Direitos Humanos, pois “coisificar” o ser humano vem se tornando um tema cada vez mais preocupante dentro do cenário da globalização desenfreada, especialmente em relação às vítimas em potencial, que em sua maioria ganham destaque nas Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.

Por consequência, no terceiro capítulo será apresentada algumas Políticas Públicas do Brasil existentes para inibir o Tráfico Internacional de Pessoas para fins de exploração sexual. Complementam o terceiro capítulo do trabalho, delimitando o seu conceito e os atores dessas Políticas Públicas, casos em que o Tráfico Internacional de Pessoas foram praticados contra vítimas em situação de vulnerabilidade, correlacionando com as mudanças ocasionadas com a Lei 13.344/16, adequando-se assim, ao Protocolo de Palermo que regula o delito tráfico de pessoas no âmbito internacional. Além disso, será abordado alguns relatos de vítimas vulneráveis que sofreram com o Tráfico Internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

Por fim, o método de pesquisa utilizado para o presente trabalho é o dedutivo, em pesquisa teórica e qualitativa com emprego de material bibliográfico, de fontes

primárias e secundárias, com a finalidade de entender se o estado de vulnerabilidade da vítima influencia no Tráfico Internacional de Pessoas para fins de exploração sexual e qual a sua abordagem nas Políticas Públicas brasileiras.

CAPÍTULO I – DO TRÁFICO DE PESSOAS

Neste capítulo será tratado o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, delineando os conceitos e definições e contextualizando do tráfico de pessoas. Cada tema será tratado em tópicos específicos, apontando os pontos mais importantes, buscando sempre o melhor entendimento. O estudo sobre normatizaçãodo tráfico de humano possui extrema importância do nosso ordenamento jurídico, já que diz respeito à dignidade da pessoa humana, tema tratado em nossa Constituição Federal de 1988.

1.1 Contextualização histórica do tráfico de pessoas

Para melhor entendimento sobre o tema, é importante voltar ao princípio, ou seja, lembrar os primeiros atos que ficaram marcados pela história e que deram início a esse crime que ainda é realidade vivida por muitas pessoas no mundo de hoje. “Tráfico de escravas brancas”, esse é o nome dado ao fenômeno que ocorreu por volta do século XIX, onde supostamente eram mulheres europeias levadas ao exterior para trabalharem como prostitutas. O cenário descrito assolou a Europa e os Estados Unidos naquela época, pois foi considerada uma ameaça aos interesses sociais (POLITIZE, 2018).

No ano de 1895, em Paris, ocorre a primeira conferência internacional

sobre o tráfico de mulheres, até aquele momento argumentava sobre o tráfico da mulher ainda diante do “tráfico de escravas brancas”, no entanto, mais afrente, o mencionado conceito integraria o “tráfico de pessoas. (SIQUEIRA, 2013)

Alguns eventos importantes para a história também surgem ao longo dos anos, como por exemplo 1895, ano em que a conferência criaria uma organização para combate a problemática. Já no século XX, a exploração sexual forçada é interpretada pelo Direito Internacional como uma atividade criminosa que fere a dignidade humana da vítima. (SIQUEIRA, 2013)

E uma preocupação consequente, pode-se dizer que a pratica vem aumentando com o passar do tempo. Os primeiros mecanismos para combater o tráfico de mulheres, vieram a ser criados a partir do ano de 1904, através de convenções, exemplificando o Protocolo de Tráfico, criado no ano de 2000 e elaborado pelas Nações Unidas, pode-se encontrar a definição de tráfico humano, no direito internacional.

Apresenta-se proteção dos direitos fundamentais nas constituições promulgadas. A Constituição Federal de 1924 foi uma das primeiras do mundo a incluir em seu texto rol de direitos e garantias individuais. Em seu artigo 179, dispunha que a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, segurança individual e propriedade é garantida pela Constituição do Império. (MARTINS, 2016)

A Constituição Federal de 1988 confere às pessoas direitos, de acordo como Artigo 5º (quinto) da Constituição Federal na qual profere que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (MARTINS, 2016).

O tráfico humano fere diretamente no princípio da dignidade da pessoa humana, que pode ser considerado o mais universal, originam-se os seguintes princípios:

A Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento de todo o sistema

dos direitos fundamentais, uma vez que estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos daquela e com base nela devem ser interpretados. Neste sentido, a dignidade humana é o valor que informa toda a ordem jurídica, assegurando os direitos inerentes à pessoa humana. (MOREIRA, 2011, p. 36).

Entretanto, cabe manifestar que os seres humanos são detentores da dignidade da pessoa humana, tendo então seus direitos garantidos e assegurados pela Constituição Federal de 1988.

1.2 Definição de tráfico de pessoas

No Protocolo das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, é o atual documento da Organização das Nações Unidas a tratar do tráfico de seres humanos. Em comparação aos documentos internacionais anteriores que abordaram esse tema, o Protocolo de Palermo, como também é conhecido, destaca-se por apresentar a primeira definição desse delito. Segundo o Protocolo de Palermo, em seu artigo 3º:

A expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000, online)

O tráfico humano é uma prática ilegal que mais se expandiu no século XXI, a prática chama atenção mundial por desrespeitar diretamente os direitos humanos, mas também por ser extremamente rentável para os criminosos. É uma forma de escravidão que priva a vítima de tomar qualquer decisão de sua própria vida, pois vive submetida ao controle externo, uma vez que, em busca de uma vida melhor, essas pessoas são enganadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Esses agentes operam em escala regional, nacional e internacional. (SOUZA, 2008)

Como observa Kapur (2005, p. 115), o tráfico de seres humanos está relacionado, no discurso contemporâneo, à migração, especialmente a ilegal, e ao contrabando de migrantes. Paralelamente, existe ainda o tráfico de mulheres e de crianças que está associado à sua venda e ao envio forçado a bordéis como trabalhadores sexuais. Para a autora, esta associação do tráfico com várias formas de migração e mobilidade, de um lado, e com a prostituição e o trabalho sexual, de outro, está no centro do discurso atual sobre o tráfico global de pessoas.

Essa problemática é reforçada por Chapkis (2006) ao dispor que as definições de tráfico são tão instáveis quanto o número de suas vítimas. Segundo ela, em alguns relatórios, todos os imigrantes não documentados que são detidos nas fronteiras são contados como se estivessem sendo traficados. Outros documentos se referem ao tráfico envolvendo exclusivamente vítimas da exploração sexual. Desta feita, em alguns exemplos, todos os imigrantes trabalhadores sexuais são definidos como vítimas de tráfico sem levar em consideração o seu consentimento e suas condições de trabalho; e em outros casos, são enfatizadas as condições abusivas de trabalho ou o recrutamento enganoso para a indústria do sexo.

Diante dessa indefinição, que dificultava a identificação do tráfico, sua repressão e punição, e tendo em vista que nenhum dos documentos internacionais anteriormente elaborados que tratavam do tráfico de mulheres apresentou uma definição dessa atividade, tornou-se imprescindível a elaboração de um conceito de tráfico de pessoas que pudesse orientar as ações das organizações governamentais e não-governamentais que atuam nessa área.

São frequentes as confusões acerca da distinção entre o tráfico de pessoas e a prostituição. Transcorre em face de todos os documentos internacionais sobre tráfico de mulheres como eram denominados anteriores ao Protocolo de Palermo se referirem ao tráfico com a finalidade da prostituição. Essa confusão conceitual gira em torno das diferentes ideias que se têm sobre o que é considerado tráfico de pessoas e da própria prostituição.

Por outro lado, existe um grupo denominado feministas abolicionistas, o qual defende que essa atividade reduz a mulher ao status de objeto, que é em si uma agressão a seus direitos humanos e não distingue prostituição forçada de prostituição voluntária. De outro lado, há o grupo que defende os direitos humanos dos trabalhadores sexuais e rejeita a ideia de que a prostituição é degradante, argumentando que deve ser tratada como trabalho, diferenciando a prostituição voluntária da forçada e da infantil, que devem ser abolidas. Defende, ainda, que deve haver uma melhoria das condições de trabalho e proteção dos trabalhadores por leis, uma vez que é a falta de legislação e de condições de trabalho adequadas que possibilita a exploração, inclusive o tráfico (KAPUR, 2005).

A Organização das Nações Unidas-ONU, desde meados de 1990, já separa os processos de recrutamento e transporte sob coação do comércio do sexo. A Relatora Especial da ONU, Rhadika Coomaraswamy, após pesquisa mundial sobre essa prática, definiu a prostituição como forma legítima de trabalho e o comércio global do sexo como um lugar, mas não o único, em que ocorre o tráfico. A partir de 1996, o tráfico de pessoas passou a ser entendido pela ONU não como escravidão de mulheres, mas como comércio e exploração do trabalho em condições de coação e força. (KEMPADOO, 2005)

No momento atual, pode-se afirmar que existe um grande fluxo migratório feminino que busca melhores oportunidades de vida e de trabalho em outros Estados. Essa nova característica dos processos migratórios das últimas décadas tem a ver com o novo papel desempenhado pela mulher na atualidade, no qual ela é responsável pela manutenção própria, de seus filhos e de sua família.

Como desdobramento das definições da diferença entre Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, às vezes, os casos de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes são confundidos. São, no entanto, crimes diferentes e envolvem condutas diferentes. Compreender as diferenças entre os dois é extremamente importante do ponto de vista investigativo e tratar um caso de tráfico como um caso de contrabando pode ter implicações significativas para as pessoas traficadas.

O Protocolo das Nações Unidas contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar define o contrabando de pessoas como a “facilitação, transporte ou aquisição da entrada de uma pessoa internacional ou pessoas através de uma fronteira”.

A migração pode ser entendida como um processo em que há o deslocamento de alguém de um local para outro, seja dentro de um mesmo Estado ou de um Estado para outro. São vários os motivos que levam as pessoas a migrar, como a existência de conflitos armados, perseguições políticas, problemas econômicos e sociais que geram o desejo de buscar melhores oportunidades de vida e de trabalho em outros locais, mudanças climáticas, formação ou reunificação familiar, o desejo de conhecer o mundo, entre outros (CASTLES, 2002).

Esse deslocamento pode se dar de forma definitiva, quando o migrante não tem a intenção de retornar ao seu local de origem, ou de forma provisória, quando o migrante pretende retornar, existindo prazo certo ou não. Pode-se realizar ainda de forma legal, observando a legislação migratória do país de acolhimento, ou de forma ilegal, quando há a inobservância dessas leis.

Na atualidade, têm-se intensificado os fluxos migratórios pelo mundo, especialmente de migração ilegal. Esse fato, somado aos ataques terroristas dos últimos anos, especialmente após o episódio de 11 de setembro de 2001, e às políticas antiterror, está provocando o enrijecimento das políticas e das legislações migratórias em diversos Estados, especialmente naqueles considerados receptores de imigrante. Migrar de forma legal está se tornando cada vez mais difícil.

À medida que as fronteiras dos Estados se fecham, mas continua crescendo a demanda por trabalho de imigrantes a baixo custo e não diminui o desejo de emigrar de pessoas de diversas partes do mundo, estas procuram meios marginais para entrar nos Estados. Como destaca Kapur (2005, p. 119), políticas migratórias restritivas de Estados de trânsito e destino diminuiriam as possibilidades de uma migração regular, legal e segura pelo mundo. Esse fenômeno resultou no aumento de um regime de migração clandestina no qual traficantes e contrabandistas facilitam o movimento dos migrantes, frequentemente providenciando para eles documentos de viagem e de identificação falsos. Esse é

um regime nascido do desejo e da necessidade das pessoas produzido, em parte, pela demanda por trabalho explorado barato pelas fronteiras.

A migração pode ser entendida como um processo em que há o deslocamento de alguém de um local para outro, seja dentro de um mesmo Estado ou de um Estado para outro. São vários os motivos que levam as pessoas a migrar, como a existência de conflitos armados, perseguições políticas, problemas econômicos e sociais que geram o desejo de buscar melhores oportunidades de vida e de trabalho em outros locais, mudanças climáticas, formação ou reunificação familiar, o desejo de conhecer o mundo, entre outros. (KAPUR, 2005)

A grande problemática que se enfrenta atualmente é a confusão feita entre tráfico de pessoas e migração ilegal, especialmente pelos governos.

O contrabando de migrantes também pode ser considerado um meio de migração realizado de forma ilegal. Neste, quem objetiva migrar por vias marginais procura ou é contatado por uma terceira pessoa ou grupo que facilitará sua entrada no país de destino. A relação entre o migrante e o considerado contrabandista de migrantes restringir-se-á à facilitação da travessia ilegal de fronteiras, quando os vínculos que os une se dissolvem e o migrante buscará, sozinho, sua sobrevivência no país de destino, inclusive procurando um novo trabalho (GALLAGHER, 2002)

Como geralmente as pessoas traficadas migram de forma legal, possuindo passaporte e visto para trabalho, mas se tornam irregulares com a retenção dos documentos, são muitas vezes tratadas pelos governos dos Estados receptores como imigrantes ilegais, que devem ser detidos e deportados, e não como pessoas que estão sofrendo graves violações aos seus direitos humanos.

Os governos acabam usando um discurso que envolve o tráfico de pessoas para combater a migração ilegal. Como destacado por Anderson e O'Connell Davidson:

Mencionar 'crime organizado' no lugar de 'migração ilegal' é uma fórmula ainda mais potente e populista. Medos e preconceitos relacionados à 'migração ilegal' estão dando novas bases (a questão não

é apenas que a sociedade será 'invadida' por 'alienígenas', mas também surpreendida por 'máfia' e outros criminosos perigosos), e as repressões às migrações irregulares são justificadas e humanizadas capturando, detendo e deportando migrantes sem documentação mudam de significado quando apresentados como resgatando, reabilitando e reinserindo as vítimas do crime organizado. (2004, p. 14)

Apesar do tráfico de seres humanos estar inserido no fenômeno migratório, não deve com este se confundir. Essa diferenciação deve estar clara principalmente para os Estados, para que possam elaborar políticas públicas e legislação adequadas para cada um desses processos, inclusive no que se refere à assistência e proteção às vítimas de tráfico, que devem receber um tratamento compatível com o grau de exploração e violação de direitos sofrido.

Em documento preparado em 2000 para a ONU, a relatora especial para a Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy (2000), observou que a globalização pode ter consequências graves em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia.

Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos"; Pobreza: A pobreza faz com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura; Ausência de oportunidades de trabalho: Assim como a pobreza, a falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo e de perspectivas de ascensão social impulsiona as vítimas na direção dos traficantes. (COOMARASWAMY, 2000)

Ainda no mesmo sentido, a discriminação de gênero: A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas.

Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito: Guerras civis, conflitos armados e violência urbana extremada têm efeitos devastadores sobre mulheres e crianças. As mulheres são particularmente vulneráveis a abusos sexuais e trabalhos domésticos forçados por parte de grupos armados. A Violência doméstica: A violência doméstica -física psicológica e sexual- gera um ambiente insuportável e impele a pessoa para a rua ou para moradia precárias. A emigração indocumentada: indocumentada, meio pelo qual as pessoas saem de seu país e tentam entrar, sem observância dos procedimentos legais, em outro país que ofereça melhores condições de vida e oportunidades de trabalho, coloca-as em alto grau de vulnerabilidade para diferentes tipos de crime, tais como o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas. (COOMARASWAMY, 2000)

Dando seguimento nas palavras de Radhika (2000) O turista sexual pode interessar-se por mulheres ou adolescentes do local e, ao retornar ao seu país de origem, mantém o elo com o “agente” que arranhou o “pacote turístico” inicial e com a mulher ou adolescente até que ela seja enviada ao seu encontro ou, ainda, retorna de suas “férias” levando a mulher. Uma vez no país de destino, algumas vítimas são mantidas confinadas sob o disfarce de um casamento, ou de uma relação estável, e outras são colocadas no mercado do sexo local. Há casos em que funcionários públicos aceitam suborno de traficantes para facilitar a passagem das vítimas por fronteiras. Em muitos casos, os próprios funcionários estão envolvidos nas redes de tráfico. Legislação inadequada e desatualizada, ausência de harmonização das normas nacionais, burocracia excessiva e atividade judicial morosa atrapalham o combate ao tráfico.

Nos países receptores com leis de imigração excessivamente restritivas e criadas para prevenir o tráfico, trabalhadores migrantes podem, ocasionalmente, tornar-se mais vulneráveis às redes criminosas que atuam com o tráfico de pessoas. (COOMARASWAMY, 2000)

1.3. Principais causas do tráfico humano

A principal causa do tráfico humano é a desigualdade social-econômica, da necessidade de políticas públicas básicas, oportunidade de emprego e de realização profissional. Entretanto, é causado por violações de direitos humanos

econômicos, sociais e culturais, também chamados os direitos humanos. O tráfico internacional de pessoas tem levado em consideração vários fatores que favorecem esta atividade, como por exemplo a pobreza, a falta de oportunidade no mercado de trabalho, o preconceito de gênero, a instabilidade política, econômica e civil em algum lugar, violência doméstica e etc. Vários estudos apontam aos tipos de pessoas que são propensas a cair nos golpes dos traficantes, pessoa humilde que passa por dificuldades financeiras. (LEAL, 2000)

A pobreza na maioria das vezes está presente em algumas vítimas, a dificuldade de adquirir capital e a necessidade de sempre fazer com que as pessoas de certa forma, procurasse uma maneira mais fácil de conseguir, por força de necessidade de sobrevivência, tornando assim mais fácil para os traficantes explorarem essa fraqueza e usar contra os mesmos. (DIAS, 2005)

Uma das principais causas do tráfico é o não atendimento aos direitos sociais que constam nas maiorias das Cartas Constitucionais, tais como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a segurança e outros direitos que se caracterizam como fatores condicionantes de fragilidade da população mundial, facilitando a atividade de aliciar por parte dos grupos criminosos transnacionais. (UNODC, 2021)

O "Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2017 a 2020" reúne conhecimento e expertise de mais de 70 especialistas nacionais e internacionais que atuam na área do combate ao tráfico de pessoas e foi produzida em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). (UNODC, 2021)

Especialistas dos setores policial e de justiça criminal do Brasil, assim como de organizações governamentais e não governamentais contribuíram para o relatório, que inclui dados quantitativos de 12 instituições públicas dos últimos três anos.

É o primeiro relatório nacional desde a promulgação da lei brasileira de 2016 sobre tráfico de pessoas, que ampliou a definição legalmente reconhecida

do crime para além da exploração sexual, incluindo trabalho forçado, servidão, adoção ilegal e tráfico para fins de remoção de órgãos.

A liberdade de locomoção consiste em um dos direitos fundamentais do ser humano, no entanto, o número de pessoas traficadas e exploradas é relevante, conforme expõe a OIT (2005, p.17):

Em 2005, com a publicação do relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou em cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. A OIT calcula que 43% das pessoas traficadas são para fim de exploração sexual comercial, 32% para fim de exploração econômica e 25% para exploração de forma mista.

Além da coerção física, há uma ainda mais poderosa do que qualquer tipo de agressão ao corpo, refiro-me ao poder da fé. É um método usado, principalmente na África, onde a religião é fortemente seguida, o poder do vodu nessas regiões é a forma mais eficaz de manter uma pessoa em seu domínio, não é necessária a ameaça de reter passaportes, matar familiares, nada disso. O vodu por si só já as mantém no caminho que foram condenadas e em nenhuma hipótese irão chamar a polícia (SALAS, 2007).

O relato a seguir foi tirado de O ano em que trafiquei mulheres, Salas (2007, p.64) vindo de uma meretriz chamada Loveth nascida na Nigéria, enganada ao sair de seu país na ilusão que seria babá, foi obrigada a se prostituir nas ruas e bordéis da Itália:

E quando era noite me disse, vamos trabalhar. Em que vou trabalhar? Disse, prostituição. Eu chora, chora. E quando eu chorar, ela bater. Bater, para a rua, para trabalhar. E não posso falar com a polícia, porque ela me pega com vodu. Pega meu sangue, muito sangue. Mata uma galinha e pega dentro. (SALAS, 2007, p.64)

Observa-se que o poder da fé não faz menção a qualquer distância, as garotas vindas da África temem o poder do vodu, mesmo estando longe de seu país. Segundo Salas (2007), os mafiosos sabem que enquanto renovarem o pânico, com novas cerimônias de vodu feitas, elas não deixarão de trabalhar e em momento algum irão chamar a polícia, no fundo, essa técnica se faz muito mais eficaz que qualquer outra

arma.

É importante ressaltar que a magia na África, não é algo externo à pessoa, tudo passa pela magia, não há nada mais importante, mas a magia africana foi concebida para fins de proteção e não de repressão, que tenhamos consciência disso. Segundo especialistas, os traficantes muito provavelmente não acreditam no poder mágico do vodu, mas conhecem exatamente o poder que ele tem em relação às pessoas que são submetidas aos rituais (SALAS, 2007).

Segundo o Relatório Global sobre tráfico de pessoas feito no ano de 2018 pelo UNODC, a grande maioria dos traficantes condenados são cidadãos do país onde foram condenados. Os traficantes estrangeiros representavam em 2016 cerca de um terço dos condenados. Além disso, os países de origem condenam poucos estrangeiros por tráfico de pessoas, ao contrário dos países de destino que tendem a registrar mais condenações de estrangeiros (UNODC, 2018)..

CAPÍTULO II – TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES E CRIANÇAS PARA FINS LUCRATIVOS

Neste segundo capítulo será tratado o tráfico e exploração sexual de mulheres e crianças para fins lucrativos, delineando o perfil das vítimas, formas de captação e os tratados Internacionais. Cada tema será tratado em tópicos específicos, apontando os pontos mais importantes, buscando sempre o melhor entendimento.

Objetiva-se apresentar como os criminosos escolhem suas vítimas, fatores que motivam as vítimas a aceitarem as propostas e a importância da existência de tais tratados .

2.1 O perfil das vítimas de tráfico de pessoas

De acordo com o artigo publicado no site oficial do Departamento de Justiça dos Estados Unidos no ano de 2020, Não existe um perfil específico de vítima de tráfico humano, podendo a vítima ser qualquer pessoa, sem ter em conta, status econômico, cor, raça, gênero, idade, nacionalidade, orientação sexual, deficiência, religião, nível educacional, identidade de gênero ou status de cidadania. (DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS, 2020)

O artigo supracitado relata que embora não possua uma característica que defina as vítimas de tráfico de pessoas, os traficantes de todo o mundo atacam os

indivíduos com alto nível de vulnerabilidade, de baixa renda, que vivem em situações insalubres e inseguras, que normalmente buscam uma vida melhor. Os aliciadores aproveitam tais situações para fazer falsas promessas de amor, um bom emprego e uma vida estável, e conseqüentemente as vítimas são atraídas ou forçadas a trabalharem em condições deploráveis com pouco ou nenhum pagamento. As vítimas do Tráfico humano nos Estados Unidos, podem ser cidadãos americanos ou até mesmo estrangeiros. É uma das populações mais vulneráveis do Tráfico nos EUA, entrega indivíduos com deficiências, migrantes indocumentados, jovens fugitivos e sem-teto, engloba comunidades americanas, indígenas e nativas do Alasca, trabalhadores temporários e pessoas de baixa renda e indivíduos que questionam lésbicas-gay- bissexuais-transgêneros. (Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 2020)

As vítimas geralmente são encontradas em trabalhos ilegais e legais, englobando idosos, creches, salões de massagem, hotéis, restaurantes, salões de beleza, tráfico de drogas, fazendas e fábricas. Na maioria dos casos, as vítimas estão atrás de portas, escondidas em servidão doméstica em uma casa. Por outro lado, existem algumas vítimas que estão à vista de todos, consegue até interagir com as pessoas diariamente, porém são forçadas a prestar serviços em ocasiões extremas, em fábricas, restaurantes exóticos ou em boates. As vítimas estão sujeitas a prestar serviços para fins sexuais comercial em diversos contextos, em casas de massagem ilícitas, prostituição de rua, bordéis e serviços de acompanhantes e publicidade virtuais. (Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 2020)

Os fatores apresentados pela OIT (2006) que tornam um quadro de pessoas em perfil de vulnerabilidade para este crime, salienta a necessidade de colocar esta temática em evidência e debates. Também manifesta a complexidade de abordagem do tema, partindo dos fatores apresentados, é perceptível que não apenas as dificuldades financeiras facilitam a prática criminosa, mas também fatores de cunho cultural como a violência doméstica, a discriminação de gênero e o turismo sexual. Estes fatores reforçam a necessidade de incluir a temática em debates sociais, visando a prevenção do crime de tráfico de pessoas.

De acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho, a

OIT (2006), avalia-se que entre as causas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual estão: instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, emigração não legalizada, violência doméstica e ausência de oportunidades de trabalho. Esta última é a maior motivação, por conta da vulnerabilidade social e econômica em que essa situação insere as mulheres.

Essa situação de vulnerabilidade faz com que algumas pessoas até mesmo consentam com o tráfico. Este consentimento geralmente é obtido através de ameaça, coação, abuso de autoridade ou promessas, como uma oferta de emprego. Existem vários relatos de meninos aliciados com a promessa de se tornarem jogadores de futebol profissionais e de meninas recrutadas para serem agenciadas como modelos, ambos no exterior. O consentimento da pessoa, em uma situação de tráfico humano, é chamado de “engano” e não atenua a caracterização do crime. (OIT, 2006)

O consentimento da vítima é irrelevante, visto que, para que ocorra uma ação considerada tráfico a anuência da pessoa traficada não exclui a culpabilidade do traficante e não aliena seu direito à proteção do Estado. Por vez, o consentimento é dado devido à falsas propostas. E nesses casos, a pessoa é enganada por desconhecer os riscos comuns à vida que planeja levar e por nunca se enxergarem como cidadãos portadores de direitos (BONJOVANI, 2004).

Em relação ao consentimento das vítimas de tráfico humano, ainda é um assunto bem polemico, visto que há aqueles que creem que o consentimento, não configura como um crime de tráfico humano.

As diversas medidas para impedir e lutar contra o tráfico de seres humanos no Brasil e na comunidade internacional necessitam de unificação e de medidas para torná-las mais eficazes. Especialmente em relação quais direitos são violados diretamente, e principalmente a caracterização do crime sem a anuência da vítima.

O simples consentimento de quem tem o direito não é suficiente para tornar lícito o que para o ordenamento é ilícito, nem pode – sem um retorno ao dogma da vontade como valor – representar um ato de autonomia de per si merecedor de tutela” (PERLINGIERI, PIETRO. PERFIS, 2002, p. 299.)

Para Damásio, havendo a anuência da mulher em relação a prostituição, o bem jurídico é a moral e os bons costumes, sendo a sociedade o sujeito passivo. Sem o consentimento, a pessoa traficada passa ser o sujeito passivo direto do delito, e, sujeito é indireto, a sociedade, pois a moral e os bons costumes, e direitos fundamentais, são ofendidos. (DAMÁSIO, 2003)

Entretanto, na doutrina majoritária, “é indiferente o consentimento para configuração do delito”(DELMANTO, 2000, p. 375). A anuência dada pela vítima, na maioria das vezes, não corresponde às promessas dos traficantes. Visto que as formas de convencimento dos aliciadores são propostas de trabalho bem atraentes, o que facilita o convencimento das vítimas que geralmente vivem em condições de vulnerabilidade.

O consentimento também pode ser considerado viciado pela pouca percepção por parte da vítima em relação, à complexidade do tráfico humano. Segundo Damásio “Não se pode olvidar, entretanto, o fato de ser bastante comum que, quando do deslocamento, a mulher tenha consciência de que irá exercer a prostituição, porém, não nas condições em que, normalmente, se vê coagida a atuar, ao chegar ao local de destino. De qualquer forma, esse ludíbrio caracteriza fraude”.(Damásio, Brasil. Ed. Saraiva. 2003. p 95)

2.2 Formas de captação e exploração das vítimas

O processo de recrutamento, aliciamento e agenciamento, geralmente são realizados por traficantes com nível de escolaridade elevada, vocabulário rebuscado, falam diversos idiomas e possuem habilidades de persuasão com diversas propostas tentadoras e aparentemente muito reais. “Uma das formas de captação das vítimas, é classificada da seguinte forma, onde a vítima acredita que está viajando para trabalhar como garçoneiro, modelo, em lojas, babá, dentre outros tipos de serviços, sem nenhum tipo de serviço sexual, deste modo a vítima é absolutamente enganada.” (ALMEIDA, 2011, *online*)

É iniciado a exploração após a chegada da vítima em seu destino, podendo haver tanto internacionalmente ou nacionalmente, já no contrabando de migrantes, a conduta do criminoso se encerra na chegada da vítima ao destino. Em relação a este assunto, Guerardi e Dias relata que “ninguém deverá migrar por obrigação, nem por necessidade como a de fugir da pobreza extrema, nem para evitar mortes. As pessoas devem ser livres para migrar”. (GUERALDI; DIAS, 2012, p.28)

Segundo a pesquisa Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) Os traficantes usam para intimidar as vítimas, da seguinte forma:

O traficante mantém o controle sobre a vítima. É usado o medo para forçar sua submissão, o que é conseguido por meio de violência, estupro, tortura e intimidação. Além do que, as ameaças, que em muitos casos são apenas veladas, são feitas a familiares e amigos das vítimas, que se veem obrigadas a obedecer a os traficantes para proteger as pessoas que amam. Para tornar as possibilidades de fuga ainda menores, os traficantes confiscam os documentos da vítima e procuram desestimular tais planos contando histórias de violência policial, prisão e deportação. (2006, p. 52)

Será abordado a seguir o conceito dos diferentes tipos de tráfico de pessoas, sejam eles tráfico para exploração sexual, Exploração Sexual Infantil, tráfico de órgãos, tráfico para adoção e para execução de trabalho forçado ou conhecido também como trabalho escravo.

2.1.1 Tráfico para exploração sexual

Ter um conceito claro e sólido do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual exige dismantelar outro elemento, o elemento da exploração sexual. Isso porque o conceito de tráfico sexual é muito complexo, não apenas pela definição do crime de tráfico, o qual presumi a presença de diversos elementos constituintes, mas também pela imprecisa definição de exploração sexual e sua conexão com o conceito de prostituição (SANTOS, 2008).

De acordo com o Ministério da Justiça (2010), no tráfico para exploração sexual os aliciadores tem preferência pelo sexo feminino, mas tem casos do sexo oposto também que são aliciados, na maioria das vezes estes homens são de baixa renda e tem aproximadamente entre 18 a 30 anos.

A exploração sexual comercial pode incluir shows de sexo ao vivo, serviços de acompanhantes, prostituição, pornografia, stripping, servidão sexual pessoal, noivas por correspondência, prostituição militar e turismo sexual (Gorman & Harkevich, 2016). Crianças e adolescentes de diferentes idades, estão em risco para qualquer um deles.

2.1.1 Exploração Sexual Infantil

É o ato praticado pela pessoa que usa uma criança ou um adolescente para satisfazer seu desejo sexual, ou seja, é qualquer jogo ou relação sexual, ou mesmo ação de natureza erótica, destinada a buscar o prazer sexual com uma criança ou adolescente. Também pode ser qualquer forma de exploração sexual de criança e adolescente (incentivo à prostituição, à escravidão sexual, ao turismo sexual e à pornografia infantil).

De acordo com o I Congresso Mundial Contra Exploração Comercial de Crianças, (1996 *apud* CARVALH; BORGES, 2016, p. 340), afirma que a exploração sexual de crianças e adolescentes acontece quando um menor de idade é usado “para fins sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie, entre a crianças ou adolescente, o cliente, o intermediário ou agenciados e outros que se beneficiam do comércio de crianças para esses propósitos”. Geralmente e associado o termo exploração sexual comercial infantil, ao crime organizado, pois nesse contexto, a criança é usada como uma mercadoria. (LOWENKRON, 2010)

No ano de 1996, Ocorreu o primeiro congresso mundial contra a exploração comercial, que aconteceu em Estocolmo na Suécia, o termo prostituição relacionado a crianças e adolescentes foi abolido e foi adotado um novo termo de

“exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes”, determinado pelo entendimento da relação e estado de quem é vitimizado por esse processo (MELLO; FRANCISCHINI, 2010).

Mas durante muito tempo, a exploração sexual de crianças e adolescentes era identificada como prostituição. Porém, usar o termo prostituição quando se refere a crianças e adolescentes presume que a corresponsabilidade de quem está nessa situação, e não considera a real situação de pessoa como o direito violado e o estado de vitimização vivenciada pelo sujeito (MELLO; FRANCISCHINI, 2010).

O tráfico de crianças tem como objetivo de exploração sexual e adoção ilegal, dentre outras diversas formas. Geralmente essas crianças são tiradas de suas famílias e levadas para locais distantes, sendo submetidas aos maus tratos dos traficantes, com falta de alimentação e estudos adequados e vivendo em condições degradantes.

Há situações em que as crianças são levadas assim que nascem sem nenhum consentimento de sua genitora e seus familiares, e são vendidas ilegalmente para casais que desejam adotar crianças sem passar pelo processo padrão de adoção. As crianças são vítimas do tráfico com o objetivo de exploração sexual comercial (prostituição ou pornografia), para casamentos arranjados ou até mesmo para trabalhos domésticos. Já os meninos, mesmo que em menor proporção, também são vitimados pelo tráfico, tanto para fins sexuais ou para atividades como mendicância ou qualquer outra atividade ilícita, como roubo, por exemplo (BREDA et al., 2015).

De acordo com a definição de exploração sexual comercial infantil do Instituto Interamericano del Niño (2004, p. 21):

A exploração sexual comercial é uma atividade essencialmente econômica, de caráter comercial e mercantil, que submete meninos, meninas e adolescentes ao trabalho de comércio e a indústria do sexo, nos âmbitos nacional e internacional. No entanto, essa concepção ultrapassa a categoria da prostituição infanto-juvenil, abarcando os aspectos da produção industrial pornográfica, o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins

sexuais, e como feitos mais recentes, o sexo e a pornografia via internet.

Assim sendo, a exploração sexual infantil não é caracterizada somente pelo ato sexual (conjunção carnal ou atos libidinosos), podendo também se enquadrar nesse conceito toda e qualquer forma de exposição sexual da criança, que tem seu direito profundamente violado.

2.1.3 Tráfico de órgãos

De acordo com BUONICORE (2014), o tráfico de órgãos refere-se à compra e venda de órgãos enquanto modalidade ilegal. Este mercado ilícito existe por conta da demanda de pessoas que necessitam de transplantes. SPENGLER NETO SILVA (2005) reitera que o desequilíbrio existente entre os doadores e receptores é favorável ao ambiente para que surjam as atividades de tráfico de órgãos, contrabando, e a comercialização de órgãos.

A Associação Brasileira de Transplantes, que tem como função listar as doações de voluntários e de doadores pós morte, informa que a lista de doações é cada ano e menor. Segundo a Associação, normalmente as famílias não autorizam a doação de órgãos de seus parentes, tornando-se um dado muito negativo, pois se fosse doado ajudaria quem precisa destes órgãos para sobreviver, esta situação acaba influenciando para que o crime de tráfico de órgãos se torne cada vez mais frequente.

O Protocolo de Palermo (2000), ratificado pelo Brasil no Decreto 5.017/2004, o tráfico de órgãos é considerado uma modalidade do tráfico humano. Entretanto, diante da falta de uma definição específica de tráfico de órgãos foi elaborada a Declaração de Istambul (2008), na qual se trata de questões referentes ao turismo de transplantes e tráfico de órgãos, atualizada em 2018, especificando o crime como:

remoção de órgãos de doadores vivos ou falecidos sem consentimento válido ou autorização ou em troca de um benefício econômico ou vantagem comparável para o doador e/ou um terceiro;

transporte, manuseio, transplante ou qualquer outro uso dos ditos órgãos;
 a oferta de uma vantagem indevida ou o seu pedido por um profissional de saúde, funcionário público ou funcionário do setor privado para facilitar ou executar a extração ou uso;
 a proposta ou o recrutamento de doadores ou receptores, quando for realizado para obter um benefício ou vantagem econômica comparável; ou
 a tentativa de cometer, ou a ajuda ou incentivo para cometer qualquer desses atos. (DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL, 2008)

Neste sentido, o tráfico de órgãos é considerado a terceira atividade ilícita mais rentável do mundo da atualidade, perdendo apenas para os tráficos de armas e de drogas, atingindo em torno de 20 milhões de pessoas. ROMANO (2016).

2.1.4 Tráfico para adoção

A adoção ilegal é uma adoção feita em violação das leis de adoção. Os abusos no processo de adoção são muito prevalentes. A Convenção de Adoção de Haia foi estabelecida para ajudar a prevenir estes abusos. As formas de adoção ilegal podem resultar em abusos como: rapto de crianças, venda de crianças, tráfico de crianças e outras atividades ilegais ou ilícitas, ou seja, adoção ilegal é a venda de uma criança com fins lucrativos, incluindo a falsificação de documentos oficiais, alegando adotabilidade, normalmente sem a aprovação dos pais biológicos. O principal motivador é o ganho financeiro dessa corrupção, que geralmente ocorre por meio do tráfico de crianças (MARQUES, 2004).

A "Adoção à Brasileira", basicamente é do que achar a criança que se gostaria de adotar, ou mesmo assumindo crianças entregues diretamente aos pais adotivos por seus pais biológicos e, em vez de passar pelos processos legais de adoção, desconhecem o programa da Justiça e depois buscam o juizado para "oficializar" a adoção (ELIAS, 1994).

2.1.5 Tráfico de pessoas para trabalho Forçado / escravo

Em relação a análise histórica do tráfico humano para realização de trabalho escravo, é necessário analisar a escravidão. Pois o conceito de escravidão passa pelo enfoque central da transformação do homem para mercadoria,

destruindo sua dignidade e retirando-o de seu meio social. O tráfico de pessoas, nesse contexto, é a subjugação de qualquer direito ou garantia em prol do lucro. Atualmente, so perde para o tráfico de armas e de drogas, o tráfico de pessoas é o que mais gera ganhos financeiros. A origem do crime advém da crise e instabilidade entre o Estado e a própria sociedade, levando à prática de diversas discriminações e violências. (JFPR, 2021)

Segundo a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório da OIT (Nº 29, adotada em 1930), o trabalho forçado ou compulsório é todo aquele trabalho ou serviço obrigado de uma pessoa sob a coação de uma sanção e para o qual a pessoa não se ofereceu espontaneamente. O trabalho forçado trata -se de situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar por meio do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração.

O trabalho forçado incluem trabalho doméstico, agricultura, construção, manufatura e hospitalidade (ECCLESTON, 2013). O trabalho forçado geralmente é um trabalho árduo de detectar.

O trabalho forçado na economia privada gera em torno de US\$ 150 bilhões em lucros ilegais por ano, com trabalhadores migrantes e indígenas sendo pessoas vulneráveis (OIT, 2017). Os imigrantes ilegais podem ficar confinados ao trabalho forçado se o agressor confiscar seu passaporte ou documentos de identificação e ameaça-los, de entregá - los para as autoridades locais. (ECCLESTON, 2013).

Os traficantes têm como principal alvo aqueles que possuem baixos níveis de alfabetização e educação e aqueles que vivem na linha de pobreza ou abaixo dela (GORMAN; HATKEVICH, 2016).

Neste momento, será apresentado a trajetória de algumas mulheres que foram vítimas da escravidão e exploração sexual. A nacionalidade e as fontes de pesquisas são diferentes, porém o começo da história é frequentemente o mesmo: uma situação de extrema vulnerabilidade, a busca de uma vida melhor e a falta de punição e prevenção do Tráfico Internacional de Pessoas.

2.2. Caso Madalena Gordiniano escrava desde os oito anos de idade.

Madalena Gordiniano, uma menina negra que tinha mais 7 irmãos, tinha apenas oito anos quando ela bateu em uma porta para pedir comida. Madalena foi convidada para entrar na casa, a dona da casa, uma professora branca, prometeu adotá-la. Sua mãe aceitou. Mas ela nunca chegou a ser adotada muito menos voltou aos estudos. Madalena fazia todo o trabalho da casa, ela cozinhava, lavava, limpava banheiros, tirava o pó, arrumava a casa da família de Maria das Graças Milagres Rigueira se tornou sua rotina diária durante as quatro décadas seguintes. (MPF, 2022)

O trabalho escravo de Madalena chegou ao fim em novembro de 2020, quando, após uma denúncia, ela foi resgatada por auditores fiscais do trabalho em um apartamento na cidade de Patos de Minas (MG). Vivia num cômodo que não tinha sequer tinha janelas. (ECCLESTON, 2013).

O vice-coordenador nacional da Conaete afirmar o perfil desses escravos modernos:

70% dos resgatados são pardos ou negros, “o que inclusive é revelador da persistência do racismo estrutural no país, pois a cor de hoje ainda reflete a dos escravos de antigamente”, analisa. Normalmente eles são homens e com grau baixo de escolaridade. O estado de Minas Gerais é o que possui mais casos de trabalhos análogos à escravidão. (ECCLESTON, 2013).

Madalena se transformou no rosto mais conhecido da luta contra o trabalho escravo doméstico no Brasil. O caso dela repercutiu na imprensa do mundo todo. Depois que a história de Madalena foi divulgada, só nos primeiros seis meses deste ano 15 trabalhadoras foram libertadas, conforme apuração do Fantástico. (MPF, 2022)

2.3 Caso Maya (A menina que foi vendida pelos pais)

Maya nasceu em uma das regiões mais pobres do mundo, Sindhupalchok

no Nepal. Maya sobrevivia com uma renda de apenas 180 dólares anual, seus pais em um momento de desespero venderam a menina para um agente local por 55 dólares, com a falsa promessa de que ela teria um emprego em uma fábrica de tapetes, podendo chegar a enviar para casa 10 dólares por mês. (KARA, 2009, p. 2-3)

No dia em que Maya foi levada, o agente a revendeu para um traficante, que a levou para uma cidade na fronteira com a Índia. Chegando em seu destino, foi encontrado mais uma moça e no dia seguinte os três cruzaram a fronteira andando, chegando depois em Mumbai. (KARA, 2009, p. 2-3)

Quando chegaram na cidade, Maya foi vendida novamente, para outro traficante que era dono de um bordel da cidade, o dono do bordel diz para Maya que ela lhe devia 35 mil rúpias (US\$ 780 dólares), e que deveria ter relações sexuais com qualquer homem até conseguir pagar a sua dívida. Quando Maya recusou, foi violentada por todos os homens do bordel e deixada sem alimento. Maya estava em uma situação de desespero e sem saída, foi quando ela teve que se submeter a tais condições em que lhe foram propostas, foi contra a suas vontades mas infelizmente não havia outra forma. Maya recebeu medicamento para tratar de uma infecção urinária e era obrigada a fazer sexo com cerca de 20 homens por dia. (PIOVESAN, 2012).

Maya conseguiu escapar e foi diretamente na polícia para pedir ajuda e relatar o que estava ocorrendo, mas estes não fizeram nada. alguns dias depois, os cafetões do bordel a encontraram nas ruas e a levaram de volta. (KARA, 2009, p. 2-3)

Como forma de punição por ela ter fugido, o cafetão passou pasta de pimenta no cabo da vassoura e empurrou para dentro dela. Se não bastasse a dor, e o sofrimento de Maya, ele também quebrou suas costelas. Uma mulher conhecida por “ gharwali (gerente ou madame) do bordel” cuidou de Maya, por um curto período, porém logo em seguida Maya foi submetida novamente a exploração sexual, mesmo sentindo fortes dores nas costelas. A gharwali dava ópio na intenção de diminuir a dor. (KARA, 2009, p. 2-3).

Depois de dois anos nessa lastimável tortura, Maya foi vendida novamente para outro cafetão de bordel, lá ela viveu em situações deploráveis, ela e uma outra moça foram submetidas a ficar dentro de uma gaiola. Durante este período Maya ficou grávida duas vezes e foi obrigada a abortar. Quando finalmente Maya conseguiu fugir, e foi para um abrigo próximo ao bordel onde ela ficava, ela descobriu que era portadora do vírus da Aids. Recebeu auxílio para entrar em contato com a sua família, mas, infelizmente seus pais não aceitaram ela de volta, pois ela nunca poderia se casar e traria vergonha para toda a família sendo portadora da Aids. (PIOVESAN, 2012).

2.4 A importância dos Tratados Internacionais no combate ao tráfico de pessoas

Como diz Gustavo Neves (2009), os tratados são formas de acordos internacionais, celebrados por dois ou mais Estados, ou sujeitos de Direito Internacional, sendo estes tratados feitos na forma escrita, além de serem obrigatórios os seus cumprimentos quando ratificados pelos Estados. Atualmente os tratados é a principal fonte de obrigação no âmbito do Direito Internacional.

Em relação ao tráfico de mulheres, os tratados foram avançando na abordagem do tema, considerado o Protocolo de Palermo (2000) o instrumento internacional mais abrangente na conceituação do que seja tráfico de mulheres, além de outras importantes determinações.

César Dario Mariano da Silva (2016), afirma que desde o final do século XIX percebeu que havia um grande número de mulheres que eram vítimas de tráfico internacional com os mais diversos intuitos. Muitas iam por vontade própria e outras eram não tinha escolha.

É de suma importância os tratados internacionais, ao combate do Tráfico Internacional de pessoas, baseados nos direitos universais solidificados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Os países signatários se responsabilizam a cumprir o que foi determinado através da sua livre manifestação da vontade e no exercício da sua soberania.

CAPÍTULO III – OS PRINCIPAIS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS ENVOLVENDO O TRÁFICO DE PESSOAS

O presente capítulo aborda acerca dos principais problemas contemporâneos que envolvem o tráfico de pessoas. Conforme já abordado no presente trabalho, o tráfico de pessoas é um dos crimes mais sérios que envolvem o direito internacional, bem como que existe há um longo tempo. Assim, aborda-se como o tráfico de pessoas está nos dias atuais, o impacto gerado pela pandemia da COVID-19 e, por fim, o tráfico de pessoas relacionado à guerra entre Rússia e Ucrânia.

3.1 O tráfico de pessoas nos dias atuais

O tráfico de pessoas da atualidade e o do passado não divergem em muitos aspectos. A prática continua a mesma, a forma de atuação foi aperfeiçoada e a sua incidência se tornou maior em algumas pontuações, porém devido ao grande avanço da tecnologia e das forças policiais, conseguiu-se coagir tais práticas ou pelo menos dificultá-las.

São considerados elementos do tráfico de pessoas: o ato, os meios e o porquê. O ato é baseado no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recepção de pessoas; os meios consistem na ameaça ou uso da força, coerção, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, bem como pagamentos ou benefícios

em troca de tomar conta da vida da vítima; o objetivo principal são os fins de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes (PIOVESAN, 2012).

Isabela Danese Baranda (2015) aduz acerca de quatro milhões de pessoas que desaparecem por ano, principalmente mulheres e crianças e, setenta e cinco mil brasileiras encontram-se aliciadas no mercado de exploração sexual europeu. Existe o fator da submissão da mulher e a dominação do homem, sendo que as vítimas acabam buscando estratégias afim de lidar com as várias adversidades.

Vemos então que a motivação das mulheres que se encontram em situação de tráfico de pessoas está ligada ao contexto social em que vivem, como a falta de perspectiva, fazendo com que qualquer proposta pareça melhor que a realidade vivida; a ambição e a busca por novos horizontes devido à situação de pobreza em que se encontram; desinformação, pois muitas sequer ouviram falar em tráfico de pessoas, os métodos usados para iludir, ou simplesmente não conhecem seus verdadeiros riscos e especificidades; desestruturação e violência doméstica e familiar, o que faz as mulheres desejarem sair do local onde vivem para procurar oportunidades em lugares mais distantes e, por fim, até mesmo a prostituição, de modo que buscam melhores oportunidades e condições de exercer a profissão de forma mais lucrativa (BARANDA, 2015, p. 01).

Pode-se citar como exemplo o caso Ana Lúcia Furtado, prima de Kelly Fernanda Martins, que demonstra sobre a vulnerabilidade social e financeira das vítimas, veja-se:

Ana Lúcia Furtado era empregada doméstica e sustentava três filhos no Brasil, quando, aos 24 anos, recebeu uma proposta para o que sonhava ser um futuro melhor: trabalhar como garçomete em Israel, mas acabou virando prostituta numa boate. Em depoimento, Ana Lúcia conta que foi com Kelly – sua prima – e ambas estranharam quando chegaram ao local, acharam tudo muito estranho, até que outras meninas que ali estavam explicaram do que realmente se tratava. Relata que viveu três meses de inferno (NEVES, 2012, p. 351).

Diante das dificuldades financeiras, problemas no âmbito familiar, e necessidades enfrentadas, várias pessoas diante de falsas promessas de emprego, de melhores condições de vida, acabam caindo na farsa e prejudicando mais ainda

suas vidas, de suas famílias, e ficam à mercê da sorte.

Em uma pesquisa de danos, realizada no Brasil, baseada em entrevistas e análise de inquéritos e processos judiciais, bem como em reportagens publicadas na imprensa em 19 Estados, possível perceber que, no país, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos (OIT, 2016).

3.2 O impacto da pandemia COVID-19 no tráfico humano

No de 2019 surgiu na China um vírus, que se alastrou por todo o mundo, impactando significativamente a vida de inúmeras de pessoas. Conhecido como Covid- 19, matou milhares de pessoas ao redor do mundo. O Coronavírus pode causar vários efeitos aos seus portadores, tais como resfriados, febre, tosse chegando até mesmo a doenças mais graves como a Síndrome Aguda Respiratória Severa (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS). (ZHANG, 2020).

Ocorre que desde a incidência do vírus, a maioria dos países adotaram medidas de prevenção à expansão dessa doença. Distanciamento social, isolamento, bem como outras inúmeras ações, fizeram com que a sociedade alterasse a maneira como vive e se relaciona.

No que diz respeito ao tema em estudo, devido ao isolamento e distanciamento social, algumas mulheres tiveram que ficar em casa e muitas delas perderam os seus empregos, ou até mesmo buscaram outras formas de sustento. Isso fez com que a realidade da mulher trouxesse um cenário ainda mais alarmante: o aumento da violência doméstica e também o crescimento da exploração sexual.

Todos esses aspectos fizeram com que a pandemia gerasse um aumento nos casos de tráfico de mulheres para fins sexuais. Ao contrário do que se imagina, o isolamento social não impediu que os aliciadores continuassem a recrutar as mulheres, pelo contrário, foram atrás das que ficaram sem o emprego ou que se

encontravam em situação de extrema vulnerabilidade (PAIVA; CUNHA, 2020).

Veja-se:

Por conta do grande aumento de desemprego no país durante a pandemia, mulheres assalariadas com renda mais baixa acabam se tornando vítimas de tráfico, uma vez que se veem em situações de extrema pobreza, e diante da necessidade de almejar o sustento de sua família, o que leva a aceitação as falsas promessas de emprego por uma vida melhor (UNDOC, 2020, p. 01).

No crime de tráfico de pessoas, os criminosos se adaptam ao cenário pandêmico, ajustando seus modelos de negócios. As redes sociais foram os principais métodos utilizados para que o aliciamento de mulheres continuasse, mesmo em meio à pandemia.

[...] o desenvolvimento das redes sociais e de aplicativos de bate-papo, o acesso a potenciais vítimas por traficantes aumentou durante os bloqueios da COVID-19, já que não podiam usar meios tradicionais para recrutar mulheres e meninas para exploração sexual. Ou seja, mesmo no período de pandemia, a exploração sexual de mulheres no mercado internacional ainda continuava a ser praticado. Esse fato, acaba por piorar ainda mais a situação da mulher nesse contexto, uma vez que elas estão mais expostas à contração do vírus, menos equipadas para evitá-lo e têm menos acesso à assistência médica para garantir sua recuperação. Soma-se a isso, o fato de que com o isolamento social imposto pelos Estados acaba se tornando um verdadeiro empecilho as entidades governamentais e não governamentais, que regulam a legislação para a assistência as mulheres vítimas de tráfico internacional e nacional para a exploração sexual, uma vez que o contato direto com pessoas está proibido mediante medidas políticas para evitar a contaminação do COVID-19. O que dificulta também a concretização da identificação as mulheres que sofrem este crime (SILVA; KYMKIW, 2021).

Diante do aqui exposto, verifica-se que a mídia contribui para que se tenham as fraudes que acabam gerando vítimas, levando-as para a prostituição e exploração sexual nos outros países.

Os migrantes sem documentação e os trabalhadores sazonais enfrentam condições de trabalho e vida mais difíceis, resultando em uma maior vulnerabilidade a serem vítimas crimes. Existem preocupações de que as pessoas no mundo do sexo e no trabalho doméstico sejam muito mais vulneráveis à exploração, pois os riscos à

saúde e a exposição ao COVID-19 aumentam significativamente (SILVA; KYMKIW, 2021).

Wellington Paiva e Thiago Cunha (2020) apontam que com os bloqueios nas fronteiras e principalmente o isolamento social obrigatório, teve-se uma redução em grande escala de qualquer chance de vítimas e traficantes serem identificados pelos crimes praticados e conseqüentemente assumir a devida responsabilidade perante o sistema judiciário.

Diante desse cenário pandêmico, que dificultou ainda mais a identificação, combate e prevenção do tráfico de mulheres para exploração sexual, algumas medidas foram criadas e implantadas para que esse crime não tenha um crescimento ainda maior. Pode-se citar referidas medidas:

a) As respostas COVID-19 devem ser monitoradas continuamente. Nos casos em que essas medidas impactam negativamente, de forma involuntária, grupos vulneráveis, como vítimas de tráfico, devem ser feitos ajustes para minimizar os danos e garantir que as necessidades desses grupos sejam adequadamente atendidas. b) Ao priorizar a saúde pública, uma cultura de estado de direito precisa prevalecer. As respostas contra o tráfico devem continuar baseadas nos direitos humanos, enquanto o acesso aos cuidados de saúde e apoio social sem discriminação deve ser garantido. c) Sempre que possível, a tecnologia deve ser utilizada para facilitar o acesso a processos judiciais e permitir a coleta e o fornecimento de provas, o envio de documentos e a apresentação ou adjudicação de moções ou petições aos tribunais. Agentes de Lei devem permanecer vigilantes ao abordar padrões de crimes novos e em evolução e adaptar suas respostas para impedir que traficantes de pessoas ajam impunemente durante a pandemia. Apesar da desaceleração prevista das economias por causa do COVID-19 e das pressões resultantes nos orçamentos nacionais, os países devem continuar apoiando o trabalho de combate ao tráfico e adaptar seus programas de assistência às novas e extraordinárias circunstâncias criadas pela pandemia e suas conseqüências. f) Os provedores de serviços devem permanecer flexíveis e se adaptar a um ambiente em evolução para atender às necessidades de suas comunidades. g) Há necessidade de coleta e análise sistemática de dados sobre o impacto do COVID-19 no tráfico de pessoas. Não existe país imune à pandemia e, como o COVID-19 não afeta todas as regiões ao mesmo tempo, a experiência de um país pode ser vital para outros (SILVA; KYMKIW, 2021).

Desta forma, é possível observar que a submissão de mulheres à exploração sexual é uma realidade que persiste hodiernamente. Essa prática é um

verdadeiro desrespeito aos princípios norteadores do Estado, principalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que está vinculado aos direitos fundamentais, entendidos como direitos e garantias que estabelecem condições de vida e desenvolvimento da pessoa humana.

3.3 Tráfico de pessoas e os refugiados na guerra da Rússia x Ucrânia

O tráfico de pessoas pode se dar de diversas formas e em qualquer lugar, sejam em países que fazem fronteira ou até mesmo aqueles que atravessam oceano. O padrão demonstra que as vítimas surgem principalmente dos países do chamado Terceiro Mundo, ou das novas democracias, e vão de encontro aos países desenvolvidos.

Há uma maior direção aos países industrializados e envolvem-se quase todos os países que são membros da União Europeia. Esta, se destaca em relação às rotas mundiais de tráfico, pois existe uma abertura de suas fronteiras que possibilita uma maior facilidade, a circulação dos traficantes.

Carolina Albuquerque, aponta que:

Na União Europeia verificou-se a existência de rotas asiáticas, rotas dos países do leste europeu, rotas dos países da América do Sul e rotas africanas. As primeiras ocorrem em sua maioria através de vias aéreas, que passa pelo aeroporto de Frankfurt na Alemanha e segue para outros países da Europa. Há também um caminho que passa pelo aeroporto russo de Moscou, com destino na Áustria e Alemanha. Ainda, há uma rota na Jordânia através do aeroporto de Amã, que segue para o Marrocos e depois para a Espanha. O leste europeu também apresenta intenso fluxo utilizado pelos traficantes, destacando-se a Eslovênia, Polônia, Ucrânia, Bielorrússia, República da Moldávia e República Tcheca. (2015, *online*).

De acordo com os informativos da Internacional Organization For Migração, as mulheres traficadas podem partir de todo o mundo, destacando-se principalmente, como região-fonte do tráfico, Gana, Nigéria, Marrocos, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Filipinas e Tailândia (ALMEIDA, 2011).

A OIT, enfatiza que:

Historicamente, o tráfico internacional acontecia a partir do hemisfério Norte em direção ao Sul, de países mais ricos para os menos desenvolvidos. No entanto, acontece em todas as direções: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste. Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas (2006, p. 12).

Os principais países de destino são: Espanha, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça, Suécia, Noruega e Dinamarca. A maioria das mulheres vítimas de tráfico para fins sexuais são originadas das regiões do Leste Europeu, como por exemplo: Rússia, Ucrânia, Albânia, Kosovo, República Tcheca e Polônia), bem como do Sudeste Asiático (Filipinas e Tailândia), África (Gana, Nigéria e Marrocos) e América Latina, especialmente Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana (OIT, 2006).

De acordo com um relatório publicado este ano (2017) pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) mais de 500 fluxos de tráfico de pessoas foram detectados em todo o mundo entre 2012 e 2014. As vítimas de países na África Subsaariana e Leste da Ásia são traficadas para uma extensa multiplicidade de destinos. Um total de 69 países reportou ter detectado vítimas da África Subsaariana entre 2012 e 2014, principalmente em nações da África, do Oriente Médio e no Oeste e Sudeste da Europa. Há também registros de fluxos de tráfico de pessoas da África para o Sudeste da Ásia e para as Américas (ONUBR, 2017, *online*).

Na América do Sul foram detectadas aproximadamente 5,8 mil vítimas, sendo que a maioria destas, eram mulheres. A maior parte adulta (45%), porém, as meninas também foram vítimas frequentes. O Brasil possui atualmente 241 rotas de tráfico, estando a concentração mais intensificada nas regiões mais pobres. Deste total 131 rotas estão direcionadas ao tráfico internacional (ALBUQUERQUE, 2017).

Atualmente, com a guerra que tomou uma maior desenvoltura entre Rússia e Ucrânia, os responsáveis por aliciar a fim de traficar a pessoa para os fins sexuais, tiveram uma maior facilidade para agir, tendo em vista a grande quantidade de refugiados. Os traficantes buscavam mulheres bonitas, de boa aparência, passando-se por alguém que iria ajudá-las a fugir da zona de guerra (ADLER, 2022).

Cinco semanas depois da invasão da Ucrânia, os processos por toda a Europa de verificação daqueles que alegam estar ajudando ucranianos ainda estão longe de ser infalíveis. O crime organizado (incluindo tráfico sexual e órgãos humanos e, frequentemente, trabalho escravo) não é a única ameaça. Refugiados são explorados por indivíduos também. Pessoas na Polônia, Alemanha, no Reino Unido e em outros países abriram suas casas para refugiados, a maioria delas com a melhor das intenções. Infelizmente, porém, nem todas. Nós descobrimos uma postagem nas redes sociais de uma ucraniana que fugiu para Dusseldorf (Alemanha). O homem que lhe ofereceu um quarto confiscou seus documentos de identidade e exigiu que ela limpasse sua casa de graça. Ele, então, começou a fazer investidas sexuais sobre ela. A ucraniana recusou - e ela a expulsou da casa (ADLER, 2022, *online*).

Diante da narrativa acima, é possível perceber que, por mais que existam pessoas que queiram realmente auxiliar os refugiados que estão fugindo da guerra, existe também o lado obscuro da história, ou seja, pessoas que se aproveitam da situação para constranger, abusar, aliciar, estuprar, entre outros crimes.

Claro que a situação de vulnerabilidade não é o único meio utilizado pelos aliciadores que contam com um leque de opções que variam entre ameaça, uso da força, rapto, fraude, abuso de autoridade, além dos já mencionados anteriormente. Todavia, em um momento mundial delicado, primeiro pela pandemia do Covid-19 e, agora, com o conflito entre Rússia e Ucrânia, os aliciadores se aproveitam da movimentação e circulação dos refugiados a fim de potencializar os próprios lucros. É o único caminho? Claro que não, porém, está disponível e acessível por conta das circunstâncias e, por isso, alguns cuidados podem e devem ser tomados a fim de se proteger destes criminosos e não ser uma vítima do tráfico humano (GONÇALVES, 2022, *online*).

A exploração sexual ligada com o tema dos refugiados traz visões misóginas, machistas e com potencial para o tráfico sexual. Atualmente, um parlamentar brasileiro, em viagem à Ucrânia, Arthur do Val, conhecido como "Mamãe falei" lançou palavras sobre as mulheres ucranianas nos quais aponta a "facilidade de contato e de oferecimento das mulheres", comparando-as com as brasileiras: "Se você pegar fila da melhor balada do Brasil, na melhor época do ano, não chega aos pés da fila dos refugiados aqui" (GONÇALVES, 2022, *online*).

Por mais que aparente que a guerra entre Rússia e Ucrânia é atual, a verdade é que essa guerra vem de vários anos, desde quando a Ucrânia tornou-se independente da Rússia. Ocorre que a riqueza da Ucrânia interessa o governo russo, gerando tamanho caos, buscando-se a ocupação das terras ucranianas, tornando-as

novamente parte do império russo.

Os incentivos para que mulheres ucranianas aceitem ofertas online aparentemente generosas, para que possam fugir de suas dificuldades, também se multiplicam em tempos de guerra. Sem revelar identidades, Irena relata os casos em que a unidade polonesa da La Strada está trabalhando - garotas ucranianas recebendo ofertas de passagens aéreas para México, Turquia, Emirados Árabes, sem nunca ter encontrado os homens que as convidaram. "Meus colegas estão tentando persuadir uma jovem de 19 anos a não se mudar, juntamente com sua amiga, para a casa de um homem", diz ela. "Ela sabe que sua amiga foi agredida, mas o homem liga para ela no celular, diz coisas doces e oferece presentes" (ADLER, 2022, *online*).

É difícil pensar que em um momento de dor e desespero, pessoas tem a capacidade de se passar por boas, a fim de aliciar menores e mulheres para o tráfico sexual. A podridão do crime alastra-se em meio ao caos, possibilitando vários tipos de mazelas e descuidados, onde o desespero e o medo falam mais alto, levando à crer que refugiar-se na casa de um desconhecido é o melhor caminho.

Claro que existem exceções, porém todo cuidado deve ser tomado! Não se pode acreditar em tudo e em todos. É necessário observar tudo ao seu redor. Por mais que seja difícil de identificar quem é bom ou ruim, existem indícios que podem auxiliar a chegar a esse consentimento. Todo cuidado é necessário, principalmente quando se trata da vida humana.

Vários foram os governos que ofereceram apoio aos refugiados, a fim de que proporcionassem ao menos mais uma chance de vida para eles. A incerteza de estar vivo em seu país é algo terrível, e por isso, vários foram os países que demonstraram acolhimento para com os refugiados da Ucrânia.

como as ameaças de tráfico de seres humanos aumentaram na Ucrânia após a nova invasão do presidente russo, Vladimir Putin, em fevereiro. "Estamos profundamente preocupados com os riscos relativo ao tráfico de pessoas enfrentados por indivíduos deslocados internamente pela guerra, bem como aqueles que fogem da Ucrânia, cerca de 90% dos quais são mulheres e crianças", diz Blinken em sua prefácio ao relatório. A insegurança alimentar e outros efeitos mais amplos da guerra da Rússia exacerbam os riscos de tráfico em todo o mundo. (GONÇALVES, 2022, *online*).

A guerra na Ucrânia reabre pontuações acerca de alguns tópicos importantes da política internacional, ou seja: o uso de sanções não tem sido eficaz e não tem diminuído conflitos; a posse de forças e equipamentos militares não garante a dissuasão; o uso da força por militares, mesmo que justificado, incentiva outros Estados a buscarem poder e usá-lo para garantir seus interesses; a distribuição de poder em diferentes polos no sistema internacional (como já aconteceu em outros momentos da história) tem adicionado complexidade e tornado o sistema mais instável.

O desespero, o medo, a fome e a falta de suprimentos necessários à sobrevivência, fazem com que os olhos se tampem diante da situação vivida, chegando à ações inacreditáveis e que são de difícil reversão. O tráfico de pessoas é algo muito sério, que deve ser estudado de uma forma mais ampla, apontando as principais formas de ação dos aliciadores, bem como formas de acesso, para que as pessoas que tiverem acesso a esse tipo de informação consigam pelo menos se defender e defender àqueles que conhece.

CONCLUSÃO

Durante a pesquisa, seja por meio de relatos profissionais envolvidos, depoimentos de vítimas ou documentários sobre o tema, o que se pôde constatar é que se trata de um crime praticamente invisível e são poucos os autores que dialogam sobre essa questão.

Por diversas vezes, pessoas são consideradas apenas números e estatísticas, não possuem rosto, nome ou uma história. Diante de toda a complexidade que envolve o tema, pode-se afirmar que não existe atualmente estatísticas com absoluta previsão para informar números ou características precisas relativas ao Tráfico Internacional de seres humanos. O que se pode afirmar, por outro lado, é que a prática do delito está presente em todos os continentes e envolve graves violações aos Direitos Humanos.

O bem jurídico tutelado pelo Direito e, como consequência, no tráfico internacional de pessoas para exploração sexual é a liberdade sexual e a dignidade da pessoa humana.

Isso porque muitas vezes um cidadão sai de seu território em busca de melhores condições de vida e torna-se vítima do tráfico internacional de pessoas, crime financiado e realizado por organizações criminosas. Assim, como as organizações criminosas aproveitam-se da globalização e da tecnologia para o

implemento de suas atividades, cabe aos Estados, de forma cooperativa e colaborativa, criar ações, Políticas Públicas (em âmbito interno e externo), a fim de preservar os direitos dos mais economicamente e socialmente vulneráveis, vítimas da ordem econômica e do sistema essencialmente capitalista.

No caso específico do Brasil, após a ratificação da Convenção de Palermo, o Estado brasileiro viu-se obrigado a definir um plano de ação e instituiu instrumentos normativos e programas, com planejamento estratégico para o seu enfrentamento. Ao lançar mão dessa política nacional, o Estado passou a enfrentar a situação de forma mais organizada, inteligente e almejando melhores resultados. Os planos estratégicos definem prioridades de atuação a fim de reprimir os crimes, responsabilizar os autores e assistir às vítimas. O Estado brasileiro, tardiamente começou a trilhar seu papel como instituição primordial para o combate do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual e seus efeitos sociais subjacentes.

Certo é que se trata de crimes complexos e que envolvem organizações criminosas plenamente articuladas. Aos Estados cabem o combate a essas práticas, especialmente a fim de resguardar os Direitos Humanos fundamentais inerentes a todos os seres humanos.

Para que se faça a adequada proteção e atenção às vítimas do Tráfico, deve-se fornecer treinamento específico aos policiais, agentes de fronteira ou alfandegários, pessoal da área da saúde para, assim, a vítima do tráfico não ser vitimizada.

No Brasil as Políticas Públicas que inibem o Tráfico Internacional de Pessoas existem e buscam estar em conformidade com o que está inserido no plano Internacional, porém não se pode afirmar que essas Políticas Públicas são eficazes em todos os sentidos, deve-se buscar melhorias que conquistem a punição e proteção das vítimas, métodos mais efetivos de prevenção.

A vítima que está em condição de vulnerável, merece um trabalho efetivo de prevenção ao tráfico, pois a “arma” mais eficaz em seu combate. Por isso, tornou-se imperativa a implementação de Políticas Públicas sociais conforme previsto no

artigo 6º da Constituição Federal de 1988, reafirmando a necessidade de melhorias e ampliação de temas relacionados à educação, trabalho, moradia, salário digno, dentre outros.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude-
<https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude-
<https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

AZEVEDO, Brayan da Silva . O processo de governança no enfrentamento ao tráfico internacional de órgãos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26 , n. 6518, 6 mai. 2021 . Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/90370>. Acesso em: 23 ago. 2022.

ADLER, KATYA. Buscavam mulheres bonitas para vendê-las': os traficantes que fingem ser voluntários para capturar refugiadas ucranianas. UOL. Publicado em: 29 mar. 2022. Disponível em:
<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/03/29/como-o-trafico-de-pessoas-se-aproveita-de-refugiadas-ucranianas.htm>. Acesso em:20 out. 2022.

ALBUQUERQUE, Carolina. Mecanismos de Combate ao Tráfico Internacional de Pessoas para fim de Exploração Sexual. Portal Jusbrasil. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://carolmalb.jusbrasil.com.br/artigos/189917633/mecanismos-de-combate-ao-trafico-internacional-de-pessoas-para-fim-de-exploracao-sexual>>. Acesso em 14 out. 2022.

ALMEIDA, Hugo Tiago. Tráfico Internacional de Mulheres: Conceituação, dados e legislação aplicável ao tema. Portal E-GOV. Publicado em 08 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tr%C3%A1fico-internacional-de-mulheres-conceitua%C3%A7%C3%A3o-dados-e-legisla%C3%A7%C3%A3o-aplic%C3%A1vel-ao-tema>>. Acesso em 13 out. 2022.

BARANDA, Isabela Danese. Tráfico de Mulheres: As consequências

jurídicosociais para as vítimas. Contexto Jurídico, ago, 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,trafico-de-mulheres- as-consequenciasjuridico-sociais-para-as-vitimas,54196.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Instrumentos Internacionais de Direitos da Mulher. Brasília.

Secretaria Especial de Política para as Mulheres. 2006

BRASIL. Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília. Ministério da Justiça. 2006. p.11

BONJOVANI Mariane Strake, op. cit. p.31.

BUONICORE, Giovanna Palmieri. Tráfico de órgãos humanos: análise jurídico penal e(bio)ética. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2014.

Consultor Jurídico - <https://www.conjur.com.br/2016-out-17/cesar-dario-brasil-cumprindo-tratados-trafico-pessoas#:~:text=Dentre%20outros%20tratados%20internacionais%2C%20o.15%20de%20novembro%20de%202000.>

DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL SOBRE TRÁFICO DE ÓRGÃOS E TURISMO DE TRANSPLANTE. 2008. Disponível

em:

<<http://www.declarationofistanbul.org/index.php>> Acesso em: 27 out. 2018.

Delmanto, Celso et alli. Código Penal comentado.5.ed. Rio de Janeiro: Renovar,2000. P375

Damásio de Jesus - (2003,p. 129)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime-

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime-

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários

-

<https://reliefweb.int/report/world/global-report-trafficking-persons-2020>

INSTITUO INTERAMERICANO DEL NIÑO. La protecion de los derechos de los niños, niñas y adolescentes frente a la violencia sexual. Disponível em

<https://bit.ly/2UqxmsX>>. Acessado em 13/02/2018.

KARA, Siddharth. Sex trafficking: inside the business of modern slavery. New York: Columbia University Press, 2009.

GONÇALVES, Antonio Baptista. **Guerra na Ucrânia, o tráfico de pessoas e a misoginia do deputado Arthur do Val.** Migalhas. Publicado em: 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/361166/guerra-na-ucrania-o-traffic-de-pessoas-e-a-misoginia-do-arthur-do-val>. Acesso em: 20 out. 2022.

NEVES, Débora Maria Ribeiro. **Trabalho escravo e aliciamento.** São Paulo: Ltr, 2012.

Nações Unidas Brasil - <https://brasil.un.org/pt-br/135836-novo-relatorio-da-onu-revela-impacto-da-covid-19-no-traffic-de-pessoas>

National Human Trafficking Hotline- <https://humantraffickinghotline.org/what-human-trafficking/human-trafficking/victims>

Manual para la lucha contra la trata de personas – Naciones Unidas- Oficina contrala Droga y el Delito.

Ministério Público Federal 2022 -<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/caso-madalena-mpf-denuncia-quatro-pessoas-por-trabalho-escravo-domestico>

ONUBR – Nações Unidas do Brasil. Publicado em 21 de dezembro de 2016 e atualizado em 10 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/traffic-de-pessoas-teve-63-mil-vitimas-no-mundo-entre-2012-e-2014-diz-agencia-da-onu/>>. Acesso em 14out. 2022.

Organização Internacional Do Trabalho -OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração.** Brasília: OIT, 2006. Disponível em:

http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/traffic_de_pessoas_384.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons - https://2017-2021-translations.state.gov/wp-content/uploads/sites/2/2017/09/2017-JTIP_FS12-Smuggling-vs-TIP-Portuguese.pdf

OIT (Organização Internacional do Trabalho) - https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/langpt/index.htm#:~:text=Trabalho%20for%C3%A7ado%20C%20formas%20contempor%C3%A2neas%20de,de%20trabalho%20for%C3%A7ado

%20da%20OIT.

PAIVA, Wellington Wesley; CUNHA, Thiago Rocha. **Mistanásia em tempos de pandemia do COVID-19: reflexões iniciais a partir da Bioética Global**. Bioética e COVID-19. 1ed. Indaiatuba: Editora FOCO, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Nathalia Quiossa Batista da; TYMKIW, Anna Carolina. **Tráfico de mulheres para fins da exploração sexual: O crime organizado da indústria do sexo durante a pandemia Covid-19**. Artigo apresentado à Faculdade de Direito de Campos (FDC), 2021. SOUZA, Mércia Cardoso De; SILVA, Laura Cristina Lacerda e. **Algumas reflexões sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9302>. Acesso em: 17 out. 2022.

THE OFFICIAL WEBSITE OF THE GOVERNMENT OF BRITISH COLUMBIA.-

https://www2-gov-bc-ca.translate.google.com/translate/gov/content/justice/criminal-justice/victims-of-crime/human-trafficking/human-trafficking-training/module-1/trafficking-vs-smuggling?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc

The official website of the Government of Canada-<https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/cj-jp/tp/hcjpotp-gtpupjp/p1.html>

The United States Department of Justice -
<https://www.justice.gov/humantrafficking/what-is-human-trafficking>

United Nations Office on Drugs and Crime -

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>

UNDOC. **Impacto da pandemia COVID-19 no Tráfico de Pessoas**. 2020.

Conclusões preliminares e mensagens com base em um rápido balanço. Pág. 1. Disponível em:

<https://www.unodc.org/documents/AdvocacySection/HTMSS_Thematic_Brief_on_COVID19_-_PG.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

Jesus, Damásio de Jesus. Tráfico Internacional de Mulheres e crianças-Brasil. Editora Saraiva.2003

Jesus, Damásio- Tráfico Internacional de mulheres e crianças- Brasil. Ed. Saraiva.2003. p 95

Justiça Federal do Paraná NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA SEÇÃO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL (2021) -

<https://www.jfpr.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/30-de-julho-Dia-Mundial-contra-o-Trafico-de-Pessoas.pdf>

Perlingieri, Pietro. Perfis, p. 299.

ZHANG, W. Manual de prevenção e controle da Covid-19 segundo o Doutor Wenhong Zhang. São Paulo (BR): PoloBooks; 2020.